

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DRACENA-SP**

FL. N° 02  
PROC. N° P 03

HIGOR TOSSATO, brasileiro, casado, parlamentar municipal, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] Dracena SP de, no Município de Dracena-SP, CEP: [REDACTED], vem apresentar o pedido de denuncia para CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR contra o senhor CLAUDEVI OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, vereador, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar municipal, com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica de Dracena, Lei Complementar nº 17/1993 e Regimento Interno da Câmara de Dracena, pelos fatos que sequem.

**PRELIMINARMENTE** cumpre ressaltar, por lisura processual e compromisso ético que, a douta procuradora desta Egrégia Casa de Leis, Sr.<sup>a</sup> NATÁLIA PAULUDETO GESTEIRO DA PALMA, conforme documento anexo, é sócia proprietária do Jornal Interativo, empresa patronal do Sr. DAVI FERNANDO DA SILVA ora tido como vítima no polêmico caso de conhecimento público, acerca de crime de ameaça, fator que central do pedido de cassação contra este subscritor. PELO EXPOSTO roga-se a Vossa Excelência que digne-se a declarar impedida a douta procuradora de atuar no presente pedido de cassação, seja na condição direta ou indireta, promovendo parecer técnico jurídico, formulação de peças, etc. e também junto aos pedidos de cassação oferecidos em desfavor deste peticionante.

## DOS FATOS

Cumpre ressaltar, que estou no pleno exercício de meus direitos políticos, tendo em vista minha diplomação e posse como Vereador (doc. Anexo), assim, venho apresentar os fatos ocorridos que fundamentam o pedido que ora se pretende, qual seja, a denúncia para a cassação do mandato de vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, Juninho do Esporte, por quebra de decoro parlamentar.

Em 06-03-2020, o denunciante, ora Vereador, eleito pelo partido PDT com 331 votos foi surpreendido com a intimação da Seccional de Polícia desta urbe para prestar depoimento referente a denúncia de suposto delito de ameaça. A investigação está em andamento e, até o presente momento, não há condenação transitada em julgado.

No depoimento do Sr."Fi" consta o suposto envolvimento do vereador Juninho do Esporte como pessoa direta responsável pela instrução das partes em instaurar procedimento policial contra este subscritor.

Em meio a investigação e em total desrespeito ao mim, o Vereador Juninho do Esporte ( Claudevi), ora representado, abusou de suas prerrogativas constitucionais a me acusar de praticante de crime previsto na legislação penal vigente, consistente em delito de ameaça, sem que contudo, sobre mim pese sentença penal condenatória transitada em julgado, MUITO PIOR sequer as investigações alcançaram o amadurecimento necessário e capaz de apontar esse ou aquele como culpado, e até mesmo como vítima. Pois, como é do desenrolar dos fatos, o vereador Juninho do Esporte, está em igual modo envolvido no presente caso, pesando sobre ele, inclusive, indícios de participação indireta.

Ainda, o vereador Juninho utiliza a condição de vereador e causa desgastes ao governo com vistas à eleição municipal em 2020. O comportamento de Juninho é abominável, espetaculoso, tem fins eleitoreiros, desrespeita o decoro, enfim, é procedimento que se desgarra da ética, da moral e do respeito que permeiam o compromisso assumido pelo Vereador de trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu cidadão.

Por repercutir mentiras, calúnias e desrespeitar o decoro parlamentar, o Vereador Juninho do Esporte abusou das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal de Dracena, incidindo na incompatibilidade com o decoro prevista no § 1º, do artigo 11 do Regulamento Interno da Câmara de Dracena, inciso II, do artigo 8º da Lei Complementar nº 17/1993, bem como no § 1º, do artigo 55 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar, a presunção de inocência é no Brasil um dos princípios basilares do Direito, responsável por tutelar a liberdade dos indivíduos, sendo previsto, pelo art. 5º, LVII, da Constituição de 1988, que destaca: "*Ninguém será considerado culpado até transito em julgado de sentença penal condenatória*".

O princípio da presunção de inocência é assegurado no artigo 14, item 2, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 226/1991 e promulgado pelo Decreto 592/1992, ao assim estabelecer: "*Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa*". No mesmo sentido dispõe o artigo 8º, item 2, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969, promulgada pelo Decreto 678.

#### QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

As ações do Vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior revelam uma clara afronta ao comportamento incompatível com o decoro parlamentar que enseja a cassação do seu mandato, conforme dispõe o inciso II, do artigo 55 da CF, inciso II, do artigo 31 da Lei Orgânica de Dracena, inciso II, do artigo 8º da Lei Complementar nº 17/1993:

FL. N°	03
PROC. N°	P 03

V

"Artigo. 31. Perderá o mandato de Deputado ou Senador:

(...)

II. *cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes*". (g.n)

Artigo 8º - O vereador terá seu mandato cassado quando:

(...)

II – tiver um procedimento incompatível com o decoro de membro Legislativo";

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 005/12):

"Artigo 11. Perderá o mandato o Vereador:

(...)

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

(...)

§ 1º - Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais".

Dispõe o Decreto 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

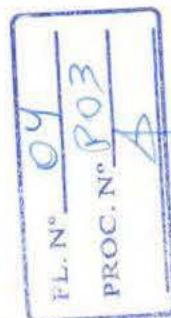
(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Diante da indeterminação do conceito de decoro a doutrina entende por atentatório ao decoro parlamentar a conduta que fere os padrões elevados da moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento. Segundo Celso Bastos "*O parlamentar deve ter conduta impecável, condizente com o prestígio da função que desempenha. O comportamento incompatível do congressista com os padrões éticos exigidos pela dignidade do Parlamento é causa bastante para a perda do mandato.*". (Celso Bastos, 1999, p. 243).

Ainda, partindo do significado de decoro no dicionário Houaiss decoro significa *recato no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez, pundonor, seriedade nas maneiras, compostura, postura requerida para exercer qualquer cargo ou função pública*. Já no Aurélio, decoro significa *correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio, pundonor*.

Assim, temos que Decoro parlamentar é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade, que não firam a lei, a ordem, os bons costumes.



✓

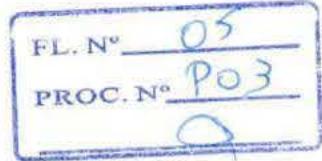
Pois, o Vereador Juninho do Esporte, ao imputar fato definido como crime a mim, incide no tipo de denúncia caluniosa, visto que não há nenhuma dúvida de que ele sabe que AINDA SOU INOCENTE PERANTE A JUSTIÇA!

Inclusive, pelo que se vê na imprensa local, nem mesmo a população dracenense está convicta dos fatos.

Resta, portanto, evidente que o Vereador deve ser punido por esta Casa com a perda de seu mandato.

Por fim, cabe ressaltar que o parlamentar, assim como qualquer agente público, deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no art. 37 da CF. Portanto, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, afronta o princípio da moralidade pública.

#### DOS PEDIDOS



Ante o exposto, requer a V. Exa., seja deferido pleito de impedimento quando a advogada procuradora desta casa de leis conforma matéria preliminar. Seja ainda recebida e processada a presente denúncia nos termos da Constituição Federal, bem como no Decreto 201/67 e demais cominações pertinentes ao caso vertente; com a determinação de sua leitura na primeira sessão e submetida ao plenário, com a constituição da Comissão;

Requer ainda:

- (i) seja instaurado procedimento visando a cassação do Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, por infrações político-administrativa nos termos do artigo 31, II e § 1º, bem como no inciso II, do artigo 1º do Regimento Interno, Decreto Lei nº 201/1967, inciso III, artigo 7º;
- (ii) seja notificado o vereador denunciado para que apresente suas razões de defesa, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- (iii) apresentada seja apresentado parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, que se favorável pelo prosseguimento seja determinado o início da instrução, com produção de todos os meios de provas admissíveis em direito, depoimento pessoal do vereador denunciado, expedição de ofícios, juntada de documentos, perícias, oitivas de testemunhas;

Ao fim, requer seja julgada procedente a presente denúncia a fim de condenar o Denunciado por QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, e a consequente pena de PERDA DO MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

✓

Termos em que,  
Pede Deferimento

Dracena 13 de março de 2020

Higor Tossato

Higor Tossato

FL. N°	06
PROC. N°	P03

Q



# Câmara Municipal de Dracena

= Estado de São Paulo =

Livro de Atas n.º 40

folha n.º 063

## ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA (17ª) - 20017/2020 – DO MUNICÍPIO DE DRACENA E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS PARA O BIÊNIO 2017/2018

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (1º/01/2017), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, no edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, realizou-se a Sessão Solene de Instalação da 17ª Legislatura do Município de Dracena, para o período de 2017 a 2020. Conduziu os trabalhos, o vereador KIELSE CHIARI MUNIS, por ter sido o mais votado no pleito de 02 de outubro de 2016. Às 9h35min, os Vereadores eleitos foram convidados a adentrar o Plenário por mim, Aparecida de Souza Alves, que fiz a apresentação de cada um: Ailton Oscar Lorensetti; Célio Antonio Ferregutti; Claudevi Oliveira Silva Júnior; Cláudio José Paqualeto; Higor Tossato; Maria Aparecida Gasques Mateus; Milton Polon; Pedro Gonçalves Vieira; Rodrigo Castilho Soares; Rodrigo Rossetti Parra; Sara dos Santos Scarabelli Souza; Victor Silva Almeida Palhares e, para assumir a Presidência, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Dracena, o vereador mais votado, Kielse Chiari Munis, eleito pelo PMN - Partido da Mobilização Nacional, com 1260 votos (de todos foram lidos um pequeno currículo). Após a acomodação dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente, Kielse Chiari Munis, deu início aos trabalhos de instalação da 17ª Legislatura do Município de Dracena, posse e compromisso dos vereadores, prefeito e vice-prefeito e eleição da Mesa Diretora para o biênio 2017/2018. Para compor a Mesa Principal foram convidados: o Senhor Juliano Brito Bertolini, DD. Prefeito eleito, acompanhado de sua esposa, a Sra. Ana Carolina Cenedesi Machado Bertolini; o Sr. Moisés Antonio de Lima, DD. Vice-Prefeito eleito, acompanhado de sua esposa, a Sra. Altina Rosa de Lima; a Sra. Célia Regina Brandani, DD. Vice-Prefeita, para acompanhá-la convidou o Vereador Ailton Oscar Lorensetti; o Deputado Reinaldo de Souza Alguz, para acompanhá-lo convidou o Vereador Célio Antonio Ferregutti. Convidou ainda: Célio Rejani, ex-prefeito do Município; Prof. Dr. Paulo Alexandre Monteiro Figueiredo, Diretor da Unesp Dracena; Antonio Carlos David, Presidente do Conselho de Pastores de Dracena; João Luis Tanganini, Presidente da Loja Maçônica Patriarca da Independência; e Sra. Creuza de Oliveira Alves, Presidente da Casa dos Velhos. Todas as autoridades foram devidamente acompanhadas por vereadores até a Mesa Principal. As demais autoridades presentes foram nominadas pelo protocolo. O Senhor Presidente tomou a palavra, agradecendo a presença de todos e solicitando que se sentissem parte integrante da Mesa Principal. Destacou a grande satisfação que sentia naquele momento, que sem dúvida marcava mais uma página na história do Município de Dracena. Em seguida, para secretariar os trabalhos, convidou o vereador Victor Silva Almeida Palhares, que procedeu à chamada nominal dos vereadores, constatando a presença de todos os treze eleitos: 1 - Ailton Oscar Lorensetti; 2 - Célio Antonio Ferregutti; 3 - Claudevi Oliveira Silva Júnior; 4 - Cláudio José Paqualeto; 4 - Higo Tossato; 6 - Kielse Chiari Munis; 7 - Maria Aparecida Gasques Mateus; 8 - Milton Polon; 9 - Pedro Gonçalves Vieira; 10 - Rodrigo Castilho Soares; 11 - Rodrigo Rossetti Parra; 12 - Sara dos Santos



1º AV. 2018

Flávia Maximino Celis  
Juliano Fróddi  
Alessandra Ramos Reggiani  
Djalma Donisete Ragassi  
Marilyn Martins Faibro Teixeira

FL. N°	07
PROC. N°	803



## Câmara Municipal de Dracena

= Estado de São Paulo =

## Livro de Atas n.º 40

folha n.º 064

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA  
(17<sup>a</sup>) - 20017/2020 – DO MUNICÍPIO DE DRACENA E DA ELEIÇÃO DA MESA  
DIRETORA DOS TRABALHOS PARA O BIÊNIO 2017/2018

Senhor MOISÉS ANTONIO DE LIMA, Vice-Prefeito eleito para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, legalmente diplomado e que também já entregara na secretaria da Casa cópia do diploma e declaração de bens para, defronte da Mesa Diretora, em voz alta, prestar o mesmo compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade" (o Senhor Secretário esclareceu o termo de posse do vice-prefeito diferenciava-se do de prefeito apenas em relação ao cargo). Após o vice-prefeito, Senhor Moisés Antonio de Lima, ter feito o compromisso, o Senhor Presidente, Kielse Chiari Munis, convidou-o a assinar o Termo de posse, que também foi assinado pelo Prefeito e pelos Senhores Vereadores. Depois deste ato o Senhor Presidente declarou empossado para exercer o cargo de Vice-Prefeito do Município de Dracena o cidadão MOISÉS ANTONIO DE LIMA, que também foi aplaudido com muito entusiasmo por todos. Desta forma, estando todos empossados, e cumpridas todas as formalidades legais, o Senhor Presidente, franqueou o uso da palavra, tendo se manifestado todos os vereadores, que agradeceram os votos recebidos, comprometendo-se com a população. Agradeceram também aos familiares o apoio sempre dado. Também usou a Tribuna o Deputado Estadual Reinaldo de Souza Alguz; a ex Vice-Prefeita, Célia Regina Brandani; o Vice-Prefeito Moisés Antonio de Lima; e o Prefeito Juliano Brito Bertolini. Encerrados os trabalhos de Instalação da 17ª Legislatura e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, esclarecendo que a partir daquele momento suspenderia os trabalhos da presente Sessão, que seria reaberta em seguida para a eleição da Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2017/2018. Informou que o Prefeito e o Vice-Prefeito dirigir-se-iam ao Paço Municipal, onde se procederia à transmissão do cargo de demais formalidades e procedimentos relacionados à posse do novo prefeito e do vice -prefeito. Aqueles que desejasse permanecer no recinto da Câmara, estavam convidados a continuar prestigiando os trabalhos legislativos. Às 12h45min, suspendeu a Sessão. Assinam \_\_\_\_\_, Kielse Chiari

Munis, Presidente, de acordo com o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município; e  
\_\_\_\_\_, Victor Silva Almeida Palhares, nomeado para secretariar  
os trabalhos. (Os discursos preferidos no transcorrer dessa Sessão permanecerão

os trabalhos. (Os discursos proferidos no transcorrer dessa Sessão permanecerão gravados em MDs pelo prazo de 12 - doze - meses, a contar dessa data).

AUTENTICAÇÃO

16 AGO 2018 FL. N° 08  
PAGINA 03

Felis Maximino Lobo  
Juliano Freddi

Alessandra Ramos Reggiani | 342  
 Djalma Donizete Rajassi |  
 Marley Martins Fabrício Teixeira



FL. N° 08  
PROC. N° P03



# Câmara Municipal de Dracena

= Estado de São Paulo =

Livro de Atas n.º 40

folha n.º 065

## ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA (17ª) - 20017/2020 - DO MUNICÍPIO DE DRACENA E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS PARA O BIÊNIO 2017/2018

OSCAR LORENSETTI: Para Presidente Rodrigo Rossetti Parra; para Vice-Presidente Pedro Gonçalves Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. 2 - CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI: Para Presidente Rodrigo Rossetti Parra; para Vice-Presidente Pedro Gonçalves Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. 3 - CLAUDEVI OLIVIERA DA SILVA JÚNIOR: Para Presidente Rodrigo Rossetti Parra; para Vice-Presidente Pedro Gonçalves Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. 4 - CLÁUDIO JOSÉ PASQUALETO: Para Presidente Rodrigo Rossetti Parra; para Vice-Presidente Pedro Gonçalves Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. 5 - HIGOR TOSSATO: Para Presidente Rodrigo Rossetti Parra; para Vice-Presidente Pedro Gonçalves Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. 6 - KIELSE CHIARI MUNIS: Para Presidente Kielse Chiari Munis; para Vice-Presidente Victor Silva Almeida Palhares; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Claudevi Oliveira da Silva Júnior. 7 - MARIA APARECIDA DA SILVA GASQUES MATEUS: Para Presidente Rodrigo Rossetti Parra; para Vice-Presidente Pedro Gonçalves Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. 8 - MILTON POLON: Para Presidente Rodrigo Rossetti Parra; para Vice-Presidente Pedro Gonçalves Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. 9 - PEDRO GONÇALVES VIEIRA Para Presidente Rodrigo Rossetti Parra; para Vice-Presidente Pedro Gonçalves Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. 10 - RODRIGO CASTILHO SOARES: Para Presidente Rodrigo Rossetti Parra; para Vice-Presidente Pedro Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. 11 - RODRIGO ROSSETTI PARRA: Para Presidente Rodrigo Rossetti Parra; para Vice-Presidente Pedro Gonçalves Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. 12 - SARA DOS SANTOS SCARAVELLI SOUZA: Para Presidente Rodrigo Rossetti Parra; para Vice-Presidente Pedro Gonçalves Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. 13 - VICTOR SILVA ALMEIDA PALHARES: Para Presidente Kielse Chiari Munis; para Vice-Presidente Pedro Gonçalves Vieira; para 1º Secretário Cláudio José Pasqualeto; e, para 2º Secretário Milton Polon. Ao término da votação, configurou-se o seguinte resultado: Para PRESIDENTE, eleito com 11 votos o Vereador RODRIGO ROSSETTI PARRA. Para VICE-PRESIDENTE, eleito com 12 votos o Vereador PEDRO GONÇALVES VIEIRA. Para 1º SECRETÁRIO, eleito com 13 votos o Vereador CLÁUDIO JOSÉ PASQUALETO. Para 2º SECRETÁRIO, eleito com 12 votos, o Vereador MILTON POLON. Também receberam votos: Kielse Chiari Munis, 2(dois) votos para presidente; Victor Silva Almeida Palhares, 1 (um) voto para Vice-presidente; Claudevi Oliveira da Silva Júnior, 1 voto para 2º

VOTO SÓ SERÁ CONSIDERADO AUTENTICO

AUTENTICAÇÃO  
125362

16 AGO. 2018

Fábio Mário Lelis  
Juliano Freddi  
Alessandro Ramos Reggiani  
Djalma Donizete Ragioli  
Marley Martins Filho D'Uzera

FL. N.º	09
PROC. N.º	P03



## MUNICÍPIO DE DRACENA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO

AVENIDA JOSE BONIFACIO, Nº 1437 - CENTRO

Rol Cadastral do Mobiliário - Completo: ( Cadastro: '000007285', '000007285' )

Data Emissão:	13/03/2020
Hora:	09:48:20
Exercício:	2020
Usuário:	MATILDE
Página(s):	1 de 2

## FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

### CONTRIBUINTE

Código: 000120668  
Nome: JORNAL INTERATIVO LTDA - ME CNPJ: [REDACTED]  
Nome Fant.: JORNAL INTERATIVO LTDA - ME PIS/NIT:  
Endereço: [REDACTED] CEP: 17900000  
Bairro: [REDACTED] Complemento: [REDACTED]  
Cidade: DRACENA Estado: SP

### ESTABELECIMENTO

Cadastro: 000007285 Insc Municipal: 001-66817-35.01  
Endereço: [REDACTED] N°: [REDACTED] CEP: 17900000  
Bairro: [REDACTED] Complemento: [REDACTED]  
Cidade: DRACENA Estado: SP  
Area: Nº Empregados: Região:  
Insc Estadual: Horário de Funcionamento: Das: 00:00 Até 24:00

### DADOS GERAIS

Data Abertura: 27/08/2012 Dt. Cancel/Suspen.: Processo:  
Junta Comercial: Data: Nº Reg Pessoal Jurídica:  
Escritório: BETIO & CIA LTDA ME Email Esc: [REDACTED]  
Fone Esc: [REDACTED]  
Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: Não classificada  
Tipo ISS: 01 - Não Possui ISSQN Capital: 30000 Tipo de Cadastro: COMÉRCIO  
Optante SN: S Regime Especial: Microempresário (ME) Exigibilidade ISS: Imunidade  
Atividade: Comércio varejista de jornais e revistas

Código	Tributo	Desdo	Descrição da Receita
24	TAXA DE HORÁRIO ESPECIAL	000001	Funcionamento sem interrupção
1	TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	000001	Firma Individual, Gerida pelo Proprietário

Código	Identificador	Tipo	Atividade	Qtde.	Início	Fim
000035	35.00	01 - Prestação de	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e	0	31/08/2012	

Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Código	Principal	Atividade cnae
4761002	S	Comércio varejista de jornais e revistas

Código	Nome do Sócio	CPF/CNPJ	Dta. Entrada	Dta. Saída	Qualificação
000032345	JOSE NARCISO DA CONCEICAO GESTEIRO	[REDACTED]	27/08/2012		RESPONSÁVELPerc
000008649	GILVAN LEMOS DA SILVA	[REDACTED]		18/11/2016	SÓCIOPercentual: %
000029544	NATALIA PALUDETTO GESTEIRO DA PALMA	[REDACTED]	18/11/2016		SÓCIOPercentual:

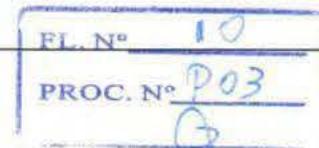
### HISTÓRICO

Data: 10/06/2013 Login: SNASCIMENT OBS.

HOUVE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA - CONF.PROT.4896 DE 10/06/2013 - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NA PASTA DA EMPRESA.-

Data: 29/12/2016 Login: SNASCIMENT ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DE DADOS NA EMPRESA - (ENDEREÇO) - E ALVARÁ DE LICENÇA/2016 CONF.PROT.8162 DE 23/11/2016.-



**Atendimento** MUNICÍPIO DE DRACENA

**Ficha do Cadastro Móbilário**

Consultas Consulta Alterar Dívidas Lançam. Receitas Infração Anexos

Funções Cerbdão Serviços Protocolo Alvará Nota Fiscal Notificação

Empresa Contribuinte Históricos Serviços Entrega Alterações Notificações Proc. Fiscalização

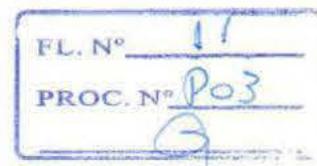
Dados do Contribuinte Sócios Declarantes Web

Código	Nome do Sócio	RG	CPF	Entrada	Saída	Qualificação	Telefone
00003234	JOSE NARCISO DA CONCEICAO GESTE	[REDACTED]	[REDACTED]	27/08/2012		RESPONSÁVEL Percentual: 25,5 % (18) 3821-3914	
00000864	GILVAN LEMOS DA SILVA	[REDACTED]	[REDACTED]	27/08/2012	18/11/2016	SÓCIO Percentual: %	
00002954	NATALIA PALUDETTO GESTEIRO DA PA	[REDACTED]	[REDACTED]	18/11/2016		SÓCIO Percentual: 4,5 %	(18) 3822-6257

Agua/Esgoto Rural Cemitério Ajuizamento Escola Cadastros

www.fiorilli.com.br Usuário: MATILDE Vis: 7.5.15.370 2020 TABDEF: 4769 Sistema Integrado de Arrecadação Copyright © 2006 - 2020

Digitte aqui para pesquisar POR 0947 PTB2 13/03/2020





# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	12
PROC. N°	P03
4	

AO EXMO. SENHOR MILTON POLON  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
DEFIRO..... <i>(X)</i>
INDEFIRO..... <i>( )</i>
Dracena, 16/03/2020
<i>[Handwritten signature]</i>

Claudevi Oliveira da Silva Júnior, vereador desta Casa de Leis vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência cópia do Pedido de cassação de seu cargo de vereador na Câmara Municipal de Dracena, protocolado na casa no dia 13/03/2020, pelo vereador Higor Tossato.

Nestes Termos

P. deferimento

Dracena, 13 de março de 2020.

*Claudevi Oliveira da Silva Júnior*

*Recebi*

*G 16/03/2020*



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

FL. N° 13

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 903

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

4

Despacho do Presidente:/

À Assessora Jurídica da Câmara

Sra. Natália Pauludeto Gesteiro da Palma

Solicito a Vossa Senhoria que se manifeste em relação ao pedido do vereador Higor Tossato, para declará-la impedida de atuar em pedidos de cassação de vereador protocolados na Câmara, "...seja na condição direta ou indireta, promovendo parecer técnico jurídico, formulação de peças, etc. e também junto aos pedidos de cassação em desfavor deste peticionante".

Dracena, 16 de março de 2020.

Milton Polon  
Presidente

entregue em  
16/03/2020  
Natália



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N°	4
PROC. N°	POI

Assunto: Pedido de suspeição referente a esta assessora jurídica formulado pelo Vereador Higor Tossato

Interessado: Higor Tossato

Trata-se de pedido de suspeição formulado pelo Vereador Higor Tossato em face desta assessoria jurídica sob o argumento de que esta servidora seria empregadora do Sr. Davi Fernando Silva e, por isso, não guardaria a imparcialidade necessária para funcionar em processos de cassação movidos contra ele ou por ele.

Primeiramente, não é verdade que esta assessora jurídica seja empregadora do Sr. Davi Fernando Silva, que mantém vínculo com a empresa jornalística Jornal Interativo, não com ela.

Não fosse isso, é de conhecimento público e notório que o Jornal é dirigido pelo Sr. José Narciso da Conceição Gesteiro e que esta assessora jurídica se mantém sempre com postura bastante reservada relativamente à política local, dedicando-se exclusivamente à carreira jurídica e a seus afazeres domésticos, já que é casada e tem sob seus cuidados dois menores.

Além disso, o Sr. Davi Fernando Silva não formulou, até agora, qualquer pedido em face do Vereador Higor Tossato, perante esta Câmara Municipal, somente figurando como testemunha dos pedidos apresentados pelo também Vereador Claudevi e pelos municípios Bruno Brandino e Valter.

É importante destacar que os pareceres apresentados por esta assessora a pedido do Sr. Presidente respeitaram a legislação aplicável a cada um dos 03 casos, sendo certo que, no que tange ao pedido formulado por Amorim, o parecer foi pelo indeferimento liminar, por falta de fundamento legal para o pedido.

É de se destacar que o Vereador sempre foi bem atendido por esta assessora jurídica que, inclusive, foi quem redigiu o último projeto de lei por ele apresentado a esta Casa de Leis, nunca tendo ocorrido qualquer tipo de conflito entre esta servidora e o Vereador ou qualquer outro, já que esta assessora sempre procura atender todos os vereadores de forma igualitária e técnica.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 43  
PROC. Nº P01

Não há base factual para o pedido formulado, não bastando o fato isolado de esta assessora jurídica constar do quadro societário do Jornal Interativo para se questionar a imparcialidade desta servidora;

No entanto, não é intenção desta servidora atravancar o andamento dos processos e tampouco dar ao Vereador Higor Tossa to ou a qualquer outro motivo para questionar a lisura do processo.

Assim, certa de estar atuando de forma imparcial e não reconhecendo qualquer motivo justo para ser declarada suspeita ou impedida de atuar nos processos de cassação formulados em face ou pelo Vereador Higor Tossato, requeiro seja o pedido do Vereador submetido à Comissão Julgadora caso a mesma seja constituída, cuja decisão será por mim acatada prontamente.

Dracena, 16 de março de 2020.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica - OAB/SP 162.890

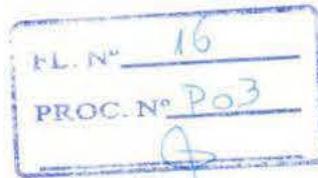
AS ANEXOS  
Encontrado  
OAB/SP 162.890  
16/03/2020  
Natalia P. Gesteiro da Palma



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## Termo de Juntada/



Junta-se a este processo, cópias dos Ofícios confeccionados após o sorteio realizado durante a 7ª Sessão ordinária, quando a sessão foi suspensa por alguns minutos para a composição da Comissão Processante n.º 03/2020, nos termos do inciso III, do Artigo 9º da Lei Complementar n.º 017, de 22/04/1993, e nos termos do inciso II, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967

A denúncia, do denunciante o Vereador Higor Tossatto e protocolada na Câmara sob n.º 000365, às 13h:28min do dia 13/03/2020, por quebra de decoro parlamentar, para Cassação do mandato do vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior, foi acolhida pela maioria, com votos contrários dos vereadores Kazue Ishiy, Kielse Chiari Munis, Maria Aparecida da Silva Gasques Mateus e Victor Silva Almeida Palhares.

Realizado o sorteio, dentre os nove partidos com representantes da Câmara, a Comissão Processante n.º 03/2020, ficou assim constituída, um representante do PSD, Pedro Gonçalves Vieira, Presidente; um do PMN, Kielse Chiari Munis, Relator; e um do Podemos, Sara dos Santos Scarabelli Souza, Membro.

O PDT foi sorteado, no entanto sua representante, Vereadora Maria Aparecida Gasques Mateus, renunciou por não ter disponibilidade de horário para participar das reuniões

O PV foi sorteado, no entanto seu representante, Vereador Célio Antonio Ferregutti, renunciou por integrar a comissão da primeira denúncia.

O PSDB foi sorteado, no entanto seu representante, Vereador Rodrigo Castilho Soares, renunciou por integrar a comissão da primeira denúncia.

O PSB foi sorteado, no entanto seu representante, Vereador Rodrigo Rossetti Parra, renunciou por integrar a comissão segunda denúncia.

Dracena, 16 de março de 2020.

Milton Polón  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 17  
PROC. N° 703

## Termo de Desistência

Dracena, 16 de março de 2020.

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e como integrante do PV - Partido Verde na Câmara Municipal, venho através do presente comunicar que não tenho interesse em participar da Comissão Processante, tendo como denunciante o Vereador Higor Tossato, de cassação do mandato do Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, por quebra de decoro parlamentar, uma vez que já integro a primeira denuncia.

**Celio Antonio Ferregutti**  
Vereador - PV



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 18  
PROC. N° P03

## Termo de Desistência

Dracena, 16 de março de 2020.

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e como integrante do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira na Câmara Municipal, venho através do presente comunicar que não tenho interesse em participar da Comissão Processante, tendo como denunciante o Vereador Higor Tossato, de cassação do mandato do Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, por quebra de decoro parlamentar, uma vez que já integro a primeira denuncia.

**Rodrigo Castilho Soares**  
**Vereador - PSDB**



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N°	19
PROC. N°	903

## Termo de Desistência

Dracena, 16 de março de 2020.

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e como integrante do PSB - Partido Socialista Brasileiro na Câmara Municipal, venho através do presente comunicar que não tenho interesse em participar da Comissão Processante, tendo como denunciante o Vereador Higor Tossato, de cassação do mandato do Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, por quebra de decoro parlamentar, uma vez que já integro a segunda denuncia.

Rodrigo Rossetti Parra  
Vereador - PSB



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 21  
PROC. N° 903  
*J*

## Termo de Desistência

Dracena, 16 de março de 2020.

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e como integrante do PDT - Partido Democrático Trabalhista na Câmara Municipal, venho através do presente comunicar que não tenho interesse em participar da Comissão Processante, tendo como denunciantes o Vereador Higor Tossato, de cassação do mandato do vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, por quebra de decoro parlamentar, devido à indisponibilidade de horários das reuniões.

*Maria Ap. da Silva Gasques Mateus*  
Maria Ap. da Silva Gasques Mateus  
Vereadora - PDT



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 20  
PROC. N° 003  
Q

Dracena, 16 de março de 2020.

Ofício n.º 087/2020

Senhor Presidente:

Foi lido a denuncia do Vereador Higor Tossato para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior por quebra de decoro parlamentar.

Aceita a denúncia pela maioria, com votos contrários dos vereadores Kazue Ishiy, Kielse Chiari Munis, Maria Ap. Gasques Mateus e Victor Silva Almeida Palhares, termos da Lei n.º 017/93 de 22/04/93, Artigo 9º, inciso II; e, o inciso III, do mesmo Artigo, foi constituída Comissão Processante, integrada pelos Vereadores:

- 1 - Pedro Gonçalves Vieira, Presidente;
- 2 - Kielse Chiari Munis, Relator; e,
- 3 - Sara dos Santos Scarabelli Souza, Membro.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Pedro Gonçalves Vieira  
Presidente - Vereador - PSD

Kielse Chiari Munis  
Relator - Vereador - PMN

Sara dos Santos Scarabelli Souza  
Vereadora - Podemos

A Sua Excelência  
**Sr. Milton Polon**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Dracena - SP



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 44  
PROC. N° 201  
AP

Dracena, 16 de março de 2020.

Ofício n.º 088/2020

Senhor Presidente:

Juntamente com o pedido de cassação do vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior, protocolado pelo vereador Higor Tossato foi solicitado o impedimento da assessora jurídica Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma. A advogada se manifestou no sentido de os membros de cada comissão constituída se manifestar quanto à sua atuação nos processos, nos termos dos argumentos apresentados.

Todas as Comissões constituídas para apuração dos fatos das denúncias decidiram, por unanimidade na reunião, pela inviabilidade de atuação da assessora jurídica da Casa nos processos de cassação em tramitação.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Primeira Comissão:

Rodrigo Castilho Soares  
Presidente - Vereador - PSDB

Célio Antonio Ferregutti  
Relator - Vereador - PV

Ailton Oscar Lorensetti  
Membro - Vereador - PSB

Segunda Comissão:

Rodrigo Rossetti Parra  
Presidente - Vereador - PSB

Cláudio José Pasqualeto  
Relator - Vereador - Podemos

Victor Silva Almeida Palhares  
Membro - Vereador - PP

Terceira Comissão:

Pedro Gonçalves Vieira  
Presidente - Vereador - PSD

Kiesel Chiari Muniz  
Relator - Vereador - PMN

Sara S. Scarabelli Souza  
Membro - Vereadora - Podemos

A Sua Excelência  
**Sr. Milton Polon**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Dracena - SP



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 23  
PROC. N° P03

## Despacho do Presidente

Encaminhe-se cópia de todo este processo ao Presidente da Comissão, devidamente constituída após sorteio realizado durante a 7º sessão ordinária da Câmara, realizada em 16 de março de 2020, cujos integrantes são: Pedro Gonçalves Vieira, Presidente; Kielse Chiari Munis, Relator; e, Sara dos Santos Scarabelli Souza, Membro.

Dracena, 17 de março de 2020.

Milton Polon  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 24  
PROC. N° P03  
Q

## ATO DA MESA N.º 02/2020 - DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Público em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível, RESOLVE, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:**

**Art. 1º** - Decretar suspensas as atividades das comissões, inclusive das Comissões Processantes, nos próximos 15 dias, podendo este prazo ser ou não prorrogado de acordo com a evolução do CORONAVÍRUS.

**Art. 2º** - Decretar que, nos próximos 15 dias, as sessões camarárias serão restritas ao expediente e da ordem do dia, visando à redução do tempo de sua duração.

**Art. 3º** - Neste período somente terão acesso às dependências da Câmara os vereadores e servidores necessários à realização da sessão camarária, bem como as pessoas necessárias à transmissão ao vivo da reunião.

**Art. 4º** - As sessões poderão ser acompanhadas pelos Canais de comunicação da Câmara Municipal:

Facebook - [www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena](https://www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena);

Youtube - <http://bit.ly/camaradracenayoutube>;

Site oficial: [www.camaradracena.sp.gov.br](http://www.camaradracena.sp.gov.br);

via rádio (apenas sessões): 95.3 FM

**Art. 5º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**

Dracena, 19 de março de 2020.

**PELA MESA:**

Milton Polon  
= Presidente =

Ailton Oscar Lorenzetti  
= 1º Secretário =

Cláudio José Pasqualeto  
= Vice-Presidente =

Vedro Gonçalves Vieira  
= 2º Secretário =



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	25
PROC. N°	P03

Ata da reunião com os membros das Comissões Processantes n.ºs 001, 002, 003/2020, cujas denúncias foram lidas no dia 16 de março de 2020, na 7ª Sessão Ordinária, do 4º ano da 17ª Legislatura.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte (30/03/2020), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões "Ulisses Guimarães" do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 10h15min, o Presidente da Câmara, Milton Polon, declarou aberta a reunião, estando presentes os vereadores: Rodrigo Castilho Soares, Célio Antonio Ferregutti e Ailton Oscar Lorensetti, integrantes da Comissão Processante nº 01; Rodrigo Rossetti Parra, Cláudio José Pasqualeto e Victor Silva Almeida Palhares, integrantes da Comissão Processante nº 02; e, Pedro Gonçalves Vieira, Kielse Chiari Munis e Sara dos Santos Scarabelli Souza, integrantes da Comissão Processante nº 03. O Presidente da Câmara esclareceu que consultaria a assessora jurídica da Casa para a prorrogação do Ato da Mesa nº 02, de 19 de março de 2020, uma vez que o governo do Estado de São Paulo estabeleceria o dia 07 de abril para o termo das medidas tomadas, em nível de Estado, para a quarentena estabelecida. Desta forma, sugeriu prorrogar até o dia 07 a instalação dos trabalhos das comissões processantes, com o que todos os vereadores concordaram. Seguindo, mencionou o fato de todos terem decidido pelo impedimento da assessora jurídica da Câmara de atuar nos processos das comissões processantes e que todos se manifestaram no sentido de que a Câmara teria de contratar um advogado para tanto. Assim sendo, decidiu consultar a todos para a contratação ser feita após a apreciação em Plenário do parecer que cada comissão deveria exarar após a análise da defesa dos denunciados, uma vez que tais pareceres seriam pelo prosseguimento ou não das comissões. Se todos concordassem, a contratação seria mais objetiva e mais econômica, facilitando a possível contratação. Os vereadores concordaram com o presidente, ficando decidido, com a concordância de todos os membros, ratificada pela manifestação do Presidente da cada comissão, a decisão de aguardar a votação do parecer em Plenário, para só depois ser feito o procedimento visando a contratação do advogado para atuar nos processos. Decidida a questão para a qual fora convocada a reunião, o Presidente da Câmara, Sr. Milton Polon, agradeceu a

*Presidente*

*✓*

*JP*

*JF*

*AS*

*JL*



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 26  
PROC. N° P03

Ata da reunião com os membros das Comissões Processantes n.ºs 001, 002, 003/2020, cujas denúncias foram lidas no dia 16 de março de 2020, na 7ª Sessão Ordinária, do 4º ano da 17ª Legislatura.

todos. Eu, Aparecida de Souza Alves , estive presente na reunião e lavrei a presente ata, que segue assinada pelo presidente da Câmara e por todos os membros das Comissões Processantes.

Milton Pelon  
Presidente da Câmara

## Primeira Comissão:

Rodrigo Castilho Soares  
Presidente - Vereador - PSDB

Celio Antonio Ferregutti  
Relator - Vereador - PV

Ailton Oscar Lorensetti  
Membro - Vereador - PSB

## Segunda Comissão:

Rodrigo Rossetti Parra  
Presidente - Vereador - PSB

Cláudio José Pasqualeto  
Relator - Vereador - Podemos

Victor Silva Almeida Palhares  
Membro - Vereador - PP

## Terceira Comissão:

Pedro Gonçalves Vieira  
Presidente - Vereador - PSD

Kielse Chiari Munis  
Relator - Vereador - PMN

Sara S. Scarabelli Souza  
Membro - Vereadora - Podemos



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N°	28
PROC. N°	903

## ATO DA MESA N.º 03/2020 - DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Ato da Mesa Diretora da Câmara nº 02/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Públíco em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível; e

CONSIDERANDO inclusive que o Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020, estabeleceu quarentena em todo o Estado de São Paulo entre 24/03/2020 e 07/04/2020, RESOLVE, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos do Ato da Mesa nº 02/2020 até o dia 07/04/2020.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA  
Dracena, 02 de abril de 2020.

PELA MESA:

Milton Piron  
= Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti  
= 1º Secretário =

Cláudio José Pasqualeto  
= Vice-Presidente =

Pedro Gonçalves Vieira  
= 2º Secretário =



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N°	28
PROC. N°	903

## ATO DA MESA N.º 04/2020 - DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre nova prorrogação do Ato nº 02/2020, da Mesa Diretora da Câmara

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Públíco em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível; e,

**CONSIDERANDO** a nova prorrogação da quarentena feita pelo Governo Estadual até 22/04/2020, e, ainda, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar novamente os efeitos do Ato da Mesa nº 02/2020, até o dia 22/04/2020.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**

Dracena, 07 de abril de 2020.

**PELA MESA:**

Milton Polônio  
= Presidente =

Cláudio José Pasqualeto  
= Vice-Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti  
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira  
= 2º Secretário =



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	29
PROC. N°	P03

## ATO DA MESA N.º 06/2020 - DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao PÚBLICO em GERAL, de modo a causar o mínimo impacto possível, RESOLVE, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:**

**Art. 1º** - Determinar que, até 10 de maio de 2020, o trabalho da Câmara Municipal de Dracena será exclusivamente interno das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ficando suspenso o atendimento presencial ao público externo, neste período.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será feito por meio do telefone 18 38211800 (watts App) ou por meio dos e-mails [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br) e [cida@camaradracena.sp.gov.br](mailto:cida@camaradracena.sp.gov.br), das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** - Decretar os regimes de teletrabalho e de revesamento como preferenciais no âmbito da Câmara Municipal de Dracena até o dia 10 de maio conforme determinação do decreto Estadual.

§1º – Os servidores que comparecerem à Câmara Municipal de Dracena quando do trabalho presencial devem registrar a ocorrência por meio do ponto eletrônico;

§2º. Os servidores em regime de teletrabalho ou de revesamento ficarão de sobreaviso, devendo atender possíveis convocações da Diretora da Câmara Municipal de Dracena para comparecimento pessoal ao serviço quando necessário.

**Art.3º** - Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também aqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, o afastamento compulsório do local de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data de retorno ao Brasil ou de eventual contato com pessoas contaminadas, com a realização de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação.

**Parágrafo único** - Servidores, terceirizados e estagiários da Câmara Municipal de Dracena que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 (quatorze) dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde, imediatamente, independentemente de os sintomas surgirem durante ou após a jornada de trabalho.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	30
PROC. N°	P03
4	

**Art.4º** - Determinar que a Câmara Municipal de Dracena funcione com o mínimo de servidores necessários, em sistema de rodízio, sem prejuízo dos trabalhos.

**§1º** – Os estagiários ficam dispensados do comparecimento à Câmara Municipal de Dracena enquanto durar a recomendação de isolamento social;

**§2º** - As auxiliares administrativas cumprirão suas jornadas em dias alternados, a partir de 23/04/2020, sempre no contra turno do funcionamento da Câmara Municipal de Dracena, ficando dispensadas do cumprimento integral do horário de trabalho, desde que mantida a limpeza do prédio, devendo manter o revezamento nos dias em que houver sessões ou reuniões fora do horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Dracena;

**§3º** - A Assessora Jurídica, a Assessora de Imprensa, a Assessora Legislativa e o Técnico de Serviços Legislativos cumprirão suas jornadas por teletrabalho, permanecendo em sobreaviso durante o do horário de trabalho.

**§4º** - Os funcionários em regime de revezamento deverão manter os serviços em dia, permanecendo em sobreaviso quando do não comparecimento à Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Fica limitado, nos dias de sessão camarária o acesso ao Plenário aos vereadores, servidores e contratados necessários ao funcionamento e transmissão ao vivo das sessões que poderão ser acompanhadas via rádio 95,3 FM (apenas sessões) ou pelos seguintes canais de comunicação da Câmara Municipal :

Facebook – [www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena](https://www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena);

Youtube - <http://bit.ly/camaradracenayoutube>;

Site oficial: [www.camaradracena.sp.gov.br](http://www.camaradracena.sp.gov.br);

Parágrafo único. Os vereadores e servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante simples comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

**Art. 7º** - Como medidas profiláticas, determinar a todos que observem as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias, priorizando reuniões remotas (on line);

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 01 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde)

**Art. 8º** - Permanecem suspensas até 10/05/2020 as atividades das comissões, inclusive das Comissões Processantes, podendo este prazo ser ou não prorrogado de acordo com a evolução do CORONAVÍRUS.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N°	31
PROC. N°	P03

**Art. 9º** - Até o dia 10 de maio de 2020, os Senhores Vereadores zelarão para que as sessões camarárias sejam realizadas no menor tempo possível, reduzindo o período do contato dos envolvidos nas sessões.

**Art. 10** - Este ato entra em vigor em 23/04/2020.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 22 de abril de 2020.

PELA MESA:

Cláudio José Pasqualeto  
= Vice-Presidente =

Milton Polon  
= Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti  
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira  
= 2º Secretário =



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 32  
PROC. N° P03

## ATO DA MESA N.º 07/2020 - DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde), conforme específica.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Públíco em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível, RESOLVE, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:**

**Art. 1º** - Determinar, nova prorrogação, até o dia 31 de maio de 2020, das medidas que vêm sendo tomadas, objetivando a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a nova prorrogação determinada pelo do Governo do Estado, através do Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020.

**§1º** - O expediente de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Dracena continua exclusivamente interno, das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, mantido suspenso o atendimento presencial ao público externo.

**§2º** - O atendimento ao público externo continuará sendo feito das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone 18 38211800 (watts App) ou por meio dos e-mails:

[secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
[cida@camaradracena.sp.gov.br](mailto:cida@camaradracena.sp.gov.br)

**Art. 2º** - O sistema de trabalho interno, preferencialmente, de revesamento de horas de trabalho, é para manter o mínimo de servidor possível nas dependências, devendo todos usarem máscaras.

**§1º** - Os servidores em regime de revesamento ficarão de sobreaviso durante o horário do expediente da Câmara, devendo atender possíveis convocações do Presidente ou da Diretora Geral para comparecimento pessoal ao serviço quando necessário, de modo que todos os serviços sejam mantidos em dia.

**§ 2º** - A atuação dos estagiários continua seguindo as orientações na Nota Técnica Conjunta 05/2020, datada de 18/03/2020, do Ministério do Trabalho.

**§3º** - Havendo a possibilidade da realização dos serviços no sistema "Home Office", o servidor poderá adotá-lo, devendo entregar, semanalmente, relatório



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 33  
PROC. N° P03

dos serviços diários realizados, mantendo-se também de sobreaviso, devendo atender possíveis convocações do Presidente da Câmara ou da Diretora Geral para comparecimento pessoal ao serviço.

**Art. 3º** - Determinar aos servidores que, comprovadamente, tenham tido contato com pessoa infectada ou viajado para regiões consideradas endêmicas, ou mesmo que apresentarem sintomas da doença, o afastamento compulsório do local de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data do registro do evento, com a realização de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim."

**Art. 4º** - Continua mantida a limitação, nos dias de sessão camarária, do acesso ao Plenário aos vereadores, servidores e contratados necessários ao funcionamento e transmissão ao vivo das sessões, que poderão ser acompanhadas via rádio 95,3 FM (apenas sessões) ou pelos seguintes canais de comunicação da Câmara Municipal:

Facebook [www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena](https://www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena);

Youtube - [http://bit.ly/camaradracenayoutube](https://www.youtube.com/camaradracenayoutube);

Site oficial: [www.camaradracena.sp.gov.br](http://www.camaradracena.sp.gov.br);

**Parágrafo único.** Os vereadores e servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante simples comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

**Art. 5º** - Como medidas profiláticas, todos devem continuar observando as seguintes orientações:

- I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias, priorizando reuniões remotas (on line);
- III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 01 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde)

**Art. 6º** - Até o dia 31 de maio de 2020, não haverá contagem de prazos para a Comissões Permanentes e continuam suspensas as atividades das Comissões Processantes, cabendo aos Senhores Vereadores zelar para que as sessões camarárias sejam realizadas no menor tempo possível, reduzindo o período do contato dos envolvidos nas sessões.

**Art. 7º** - Qualquer outra medida que se fizer necessária para conter o avanço da epidemia será estudada e tomada pela Mesa Diretora.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 34  
PROC. N° P03  
A

Art. 8º - Este ato entra em vigor no dia 11 de maio, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Dracena, 08 de maio de 2020.  
PELA MESA:

Cláudio José Pasqualeto  
= Vice-Presidente =

Milton Polon  
= Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti  
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira  
= 2º Secretário =



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 35  
PROC. N° 803

## ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das atividades da Câmara Municipal e define medidas para a manutenção do enfrentamento e prevenção à disseminação do coronavírus (Covid 19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal 7274, de 29 de maio de 2020, que define retomada gradativa das atividades econômicas e da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que as dependências da Câmara são amplas; que o espaço entre as mesas na secretaria da Casa é de mais de dois metros entre as mesas; que a Câmara dispõe de gabinetes individuais, onde podem ser alocados para serviços àqueles que precisarem de acomodações individuais; que os ambientes possuem ventilação adequada, com amplas janelas; que é disponibilizado álcool gel a todos os servidores; que a carga horária estabelecida na Câmara já era de seis horas diárias ininterruptas, o que vem ao encontro do estabelecido no decreto municipal para a retomada das atividades econômicas e da Administração Pública; e que a Câmara não possui atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** que o atendimento ao cidadão é pequeno, portanto o contato e a exposição do servidor são mínimas ou nenhuma.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica restabelecido o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal, das 8:00 às 14:00 horas.

**Art. 2º** - Serão adotadas as seguintes medidas como forma de manutenção do enfrentamento e prevenção à disseminação do coronavírus (Covid 19), a partir do dia 1º/06/2020.

I – O atendimento presencial ao cidadão no prédio da Câmara por Vereadores será restabelecido desde que obedecidas às normas sanitárias, como distanciamento mínimo de 2 m, uso de máscara facial e controle no número de pessoas;

III – As viagens de servidores e Vereadores a serviço da Câmara Municipal poderão ser autorizadas, a critério do Presidente, desde que se obedeça à lotação máxima no veículo de duas pessoas, sem contar o condutor;

IV – Será permitida a participação pública nas galerias da Casa durante as sessões camarárias desde que:

- a) público presente não superior a 40% da capacidade total de assentos nas galerias; e



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 36  
PROC. N° P03

## ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020. = fl. 02 =

b) respeitadas as normas sanitárias e as recomendações de higienização do Ministério da Saúde, especialmente, o uso de máscara facial e o distanciamento de 2 m entre as pessoas.

c) Os serviços de limpeza do prédio deverão ser feitos com o uso dos equipamentos de segurança, recomendados.

**Art. 3º.** Os servidores cujas atividades só podem ser realizadas nas dependências da Câmara e sejam portadores de doenças crônicas ou integram o grupo com risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 poderão optar por trabalhar no contra turno, por 4 horas diárias.

**§ 1º** - A manifestação pela carga horária diferenciada deve ser feita em pedido dirigido ao Presidente da Câmara.

**§ 2º** - A condição de portador de doença crônica ou de grupo de risco deverá ser comprovada por meio de relatório médico, encaminhado ao Presidente da Câmara.

**Art. 4º.** Os servidores que integram o grupo com risco, cujas atividades permitam o trabalho remoto, poderá solicitar autorização para tanto, ao Presidente da Câmara, desde que comprovado por meio de relatório médico, o risco declarado.

**Art. 5º** - Os servidores que tenham tido contato com pessoa infectada e que, comprovadamente, apresentarem sintomas da doença, serão afastados compulsoriamente pelo período de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - Também será afastado compulsoriamente pelo prazo de 15 (quinze) dias o servidor cujas atividades só podem ser realizadas nas dependências da Câmara e seja portador de doenças crônicas ou que integrar o grupo com risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19, desde que haja recomendação médica expressa que inviabilize sua permanência nas dependências da Câmara por período mínimo de 4h ao dia.

**Art. 6º** - Como medidas profiláticas, todos devem continuar observando as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – evitar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo definido.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 32  
PROC. N° 303

## ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020.

= fl. 03 =

**Art. 7º** - Ficam restabelecidas a partir de 1º de junho as atividades das comissões permanentes e Processantes e a contagem dos prazos.

**Art. 8º.** As medidas adotadas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 9º** - Qualquer outra medida que se fizer necessária e que possa contribuir para conter o avanço da epidemia será estudada e tomada pela Mesa Diretora.

**Art. 10** - Este ato entra em vigor em 1º de junho, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Atos n.ºs 01, 02 e 06/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Dracena, 29 de maio de 2020.**

**PELA MESA:**

Milton Polon  
= Presidente =

Cláudio José Pasqualeto  
= Vice-Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti  
= 1º Secretário =

Edro Gonçalves Vieira  
= 2º Secretário =



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 38  
PROC. N° P03  
4

## CARGA – PROC. C.P. n.º 03/2020

Recebi, nesta data, cópia do Processo de Cassação do mandato do Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior – (fls. 02 a 23), tendo como denunciante o Vereador Higor Tossato e protocolada na Câmara sob n.º 000365, às 13h28min do dia 13/03/2020, por quebra de decoro parlamentar.

Dracena, 1º de junho de 2020.

Pedro Gonçalves Vleira  
Presidente da Comissão



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	39
PROC. N°	003

Ata de recebimento do processo e de instalação dos trabalhos da Comissão Processante n.º 003/2020 - Processo de Cassação do Mandato do vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciante o vereador Higor Tossato e protocolada na Câmara, sob n.º 00365, às 13h28min do dia 13/03/2020.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte (1º/06/2020), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões “Ulisses Guimarães” do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 19 horas o Presidente da Comissão Processante, Vereador Pedro Gonçalves Vieira, abriu a reunião agradecendo a presença dos membros, Senhores: Kielse Chiari Munis e Sara dos Santos Scarabelli Souza e deu inicio aos trabalhos dizendo que estava recebendo naquele momento o processo da Comissão processante aprovada em Plenário, bem como de todos os documentos que a instruíam. Assim, em cumprimento ao inciso IV, do art. 09, da Lei Complementar n.º 017, de 22/04/1993 e inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei n.º 201, de 27/02/1967, procederia neste ato a **abertura e instalação dos trabalhos da Comissão Processante n.º 03/2020** - Processo de Cassação do mandato do vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciante vereador Higor Tossato. O Presidente anunciou a todos que a partir desta data estavam sendo iniciados os trabalhos da Comissão Processante e que o denunciado, vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior, seria notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, com provas e indicação de testemunhas, que poderia ser de até 10 (dez). Isto, nos termos do inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. Ficou definido que o denunciado seria notificado no dia 08 de junho, uma vez que nos termos do Decreto mencionado, teriam cinco dias para efetuar a notificação. Ficou também decidido que, a princípio, todas as reuniões e oitivas seriam realizadas sempre às sextas-



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 40

PROC. N° P03

4

feiras com inicio às 10 horas. Ficou decidido a elaboração de ofícios ao Delegado responsável pelo termo circunstanciado e ao Ministério Publico pedindo informações do andamento do processo envolvendo o denunciado acima. Às 19h55min, encerrou a reunião, sendo dela lavrada a presente ata, redigida e digitada por mim, Kielse Chiari Munis, Relator, que vai assinada pelos da Comissão.=/=/=//=/=//=/=//=/=//=/=//=/=//

Pedro Gonçalves Vieira  
Presidente - Vereador - PSB

Kielse Chiari Munis  
Relator - Vereador - PMN

Sara dos Santos Scarabelli Souza  
Vereadora - Podemos



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 41

PROC. N° PO 3

3

Dracena, 01 de junho de 2020.

## Ofício CP n.º 001/2020

Ilmo. Senhor:

Uma vez que foi instalada na Câmara Municipal de Dracena  
Comissões Processantes de n.ºs 01, 02 e 03:

**Denuncia 01** – apresentada pelos Cidadãos Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 01- Rodrigo Castilho Soares, Presidente;
- 02- Célio Antonio Ferregutti, Relator; e,
- 03- Ailton Oscar Lorensetti, Membro.

**Denuncia 02** – apresentada pelo Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 – Rodrigo Rossetti Parra, Presidente;
- 2 - Cláudio José Pasqualeto, Relator; e,
- 3 – Victor Silva Almeida Palhares, Membro.

**Denuncia 03** – apresentada pelo Vereador Higor Tossato para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 - Pedro Gonçalves Vieira, Presidente;
- 2 - Kielse Chiari Munis, Relator; e,
- 3 - Sara dos Santos Sciarabelli Souza, Membro.

*B. Jardim*

*Ad*

*Socorro G. Viana*

*V*

*Art*



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 42  
PROC. N° P03

Ofício CP n.º 001/2020

fls. 02

Vimos respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar a possibilidade de nos enviar cópia do Termo Circunstaciado do Inquérito Penal envolvendo o Vereador Higor Tossato.

Sendo que nos cumpria renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Primeira Comissão:

Rodrigo Castilho Soares  
Presidente - Vereador - PSDB

Celio Antonio Ferregutti  
Relator - Vereador - PV

Ailton Oscar Lorensetti  
Membro - Vereador - PSB

Segunda Comissão:

Rodrigo Rossetti Parra  
Presidente - Vereador - PSB

Cláudio José Pasqualeto  
Relator - Vereador - Podemos

Victor Silva Almeida Palhares  
Membro - Vereador - PP

Terceira Comissão:

Pedro Gonçalves Vieira  
Presidente - Vereador - PSB

Kielse Chiari Muniz  
Relator - Vereador - PMN

Sara S. Scarabelli Souza  
Membro - Vereadora - Podemos

A Sua Senhoria

**Sr. Féres Cury Karam**

DD. Delegado Assistente da Delegacia Seccional de Polícia  
Dracena - SP

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DRACENA-SP
02,06,2020
S-191784
PROTOCOLO ELETRÔNICO



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 43

PROC. N° P03

Dracena, 01 de junho de 2020.

## Ofício CP n.º 002/2020

Exmo. Senhor:

Uma vez que foi instalada na Câmara Municipal de Dracena Comissões Processantes de n.ºs 01, 02 e 03:

**Denuncia 01** – apresentada pelos Cidadãos Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 01- Rodrigo Castilho Soares, Presidente;
- 02- Célio Antonio Ferregutti, Relator; e,
- 03- Ailton Oscar Lorensetti, Membro.

**Denuncia 02** – apresentada pelo Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 – Rodrigo Rossetti Parra, Presidente;
- 2 - Cláudio José Pasqualeto, Relator; e,
- 3 – Victor Silva Almeida Palhares, Membro.

**Denuncia 03** – apresentada pelo Vereador Higor Tossato para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 - Pedro Gonçalves Vieira, Presidente;
- 2 - Kielse Chiari Munis, Relator; e,
- 3 - Sara dos Santos Scarabelli Souza, Membro.

*Pedro Gonçalves Vieira*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DRACENA	
DATA: 01, 06, 20	
RESPONSÁVEL: <i>Munesi</i>	



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 44  
 PROC. N° P03

## Ofício CP n.º 002/2020

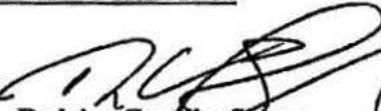
fls. 02

Vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência para solicitar informações sobre o andamento do Inquérito Penal envolvendo o Vereador Higor Tossato.

Sendo que nos cumpria renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

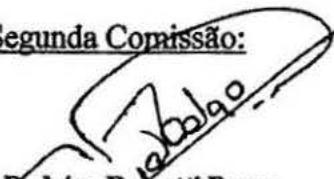
### Primeira Comissão:

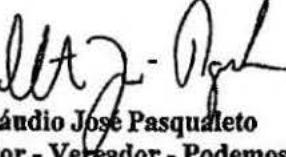
  
 Rodrigo Castilho Soares  
 Presidente - Vereador - PSDB

  
 Célio Antonio Ferregutti  
 Relator - Vereador - PV

  
 Ailton Oscar Lorenzatti  
 Membro - Vereador - PSB

### Segunda Comissão:

  
 Rodrigo Rossetti Parra  
 Presidente - Vereador - PSB

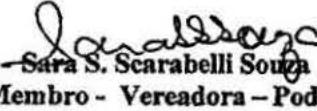
  
 Cláudio José Pasqualeto  
 Relator - Vereador - Podemos

  
 Victor Silva Almeida Palhares  
 Membro - Vereador - PP

### Terceira Comissão:

  
 Pedro Gonçalves Vieira  
 Presidente - Vereador - PSB

  
 Kiele Chiaro Munis  
 Relator - Vereador - PMN

  
 Sara S. Scarabelli Souza  
 Membro - Vereadora - Podemos

Ao  
 Ministério Públco da Comarca de  
Dracena - SP



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 08 de junho de 2020.

FL. N° 45  
PROC. N° P03

Ofício n.º 003/2020  
Ref.: - C.P. 003/2020

Prezado Senhor:

Neste ato levamos a Vossa Excelência cópia (fls. 02 a 44) do Processo de Denúncia de Cassação do seu Mandato de Vereador, tendo como denunciante o Vereador Higor Tossato e protocolada na Câmara por quebra de decoro parlamentar.

Esclarecemos que após o recebimento do processo Vossa Excelência terá o prazo de 10 (dez) dias para defesa prévia, por escrito, com provas e indicação de testemunhas, que pode ser de até 10 (dez).

Atenciosamente,

Pedro Gonçalves Vieira  
Presidente - Vereador – PSB

Kielse Chiaro Munis  
Relator - Vereador - PMN

Sara dos Santos Scarabelli Souza  
Vereadora – Podemos

A Sua Excelência  
**Sr. Claudevi Oliveira da Silva Junior**  
Vereador  
Dracena - SP

Recebi em 08 / 06 / 2020

Ofício nº 73/2020 - 3ª PJD (Referente ao ofício nº 2/2020 (vosso))

FL. N°	46
PROC. N°	P03
B	

Senhor(a)(es) Presidente(a)(s):

Pelo presente, cumprimento Vossa(s) Senhoria(s) e, considerando a existência das Comissões Processantes nº 1, nº 2 e nº 3, referidas no ofício nº 2/2020 desta Casa de Leis, envio, em anexo, extrato contendo as movimentações do Termo Circunstaciado nº 1500687-83.2020.8.26.0168, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Dracena.

Outrossim, esclareço que o Promotor de Justiça oficiante nos autos aludidos é o 1º Promotor de Justiça de Dracena, Doutor Antônio Simini Júnior.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 2 de junho de 2020.

  
RUY FERNANDO ANELLI BODINI  
3º Promotor de Justiça

Ilustríssimo(a)(s) Senhor(a)(s)(es)

MD. Presidente(a)(s) das Comissões Processantes nº 1, nº 2 e nº 3 da Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, nº 1635

CEP: [REDACTED]

Dracena-SP

Comarca de Dracena/SP

Rua: Argentina, nº 98 – Jardim América | Dracena/SP – CEP: 17900-000

## Dados para pesquisa

Fóro:

Foro de Dracena

Pesquisar por:

Número do Processo

Tipo do número

Unificado

Outros

Número do Processo:

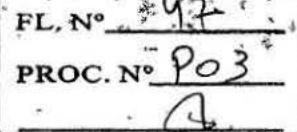
1500687-83.2020

8.26

0168

[Pesquisar](#)

 Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.



## Dados do processo

Processo: 1500687-83.2020.8.26.0168  
Classe: Termo Circunstaciado  
Assunto: Área: Criminal  
Ameaça  
Distribuição: 08/04/2020 às 15:22 - Livre  
Juizado Especial Civil e Criminal - Foro de Dracena  
Controle: 2020/000610  
Julz: ALINE TABUCHI DA SILVA

## Dados da delegacia

Documento	Número	Distrito policial	Município
Termo Circunstaciado	3021685/2020	DEL.SEC.DRACENA	Dracena-SP
Termo Circunstaciado	10393597	DEL.SEC.DRACENA	Dracena-SP

## Partes do processo

Autor: Justiça Pública  
Autor do Fato: HIGOR TOSSATO  
Vítima: DAVI FERNANDO DA SILVA

## Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [Listar somente as 5 últimas](#).

Data	Movimento
26/05/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <input checked="" type="checkbox"/> Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
26/05/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Atos Ordinários - Não Publicável <a href="#">Visualizar no Ministério Público</a>
22/05/2020	Documentos Intermediários - DELPOL Juntados Nº Protocolo: WDRA.20.80002104-5 Tipo da Peticion: Documentos Intermediários DELPOI Data: 22/05/2020 17:28
22/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <input checked="" type="checkbox"/> Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
27/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Concedida a Dilação de Prazo Vistos. Fls. 44 - Pedido de Dilação de Prazo. O/IRO. Tornem os autos à Delegacia de Polícia de origem para a realização das diligências requeridas, anotando-se o prazo de 30 (trinta) dias. Cumpridas tais diligências, vista ao Ministério Público. Dracena, 22 de abril de 2020.
22/04/2020	Conclusos para Despacho
22/04/2020	Conclusos para Despacho
08/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <input checked="" type="checkbox"/> Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

**Data**  
08/04/2020

**Movimento**

Ato Ordinatório - Não Publicável  
Ato Ordinatório - Vista ao Ministério Público - Dilação de Prazo - Inquérito Eletrônico

08/04/2020

Pedido de Prazo Juntada

Nº Protocolo: WDRA.20.80001671-8 Tipo da Petição: Pedido de Prazo Data:  
08/04/2020 15:22

08/04/2020

Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

**Petições diversas**

**Data**

08/04/2020

**Tipo**

Pedido de Prazo

22/05/2020

Documentos Intermediários DELPOL

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Apenso, Entranhados e Unificados**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

**Audiências**

Não há

Audiências futuras vinculadas a este processo.

EL. Nº	48
PROC. Nº	P03



OFÍCIO

**Ofício: nº 035/FCK – A.P.\_CC**  
**Referência: Ofício CP nº 001/2020**  
**Câmara Municipal de Dracena**

*Dracena, 08 de junho de 2020.*

Senhores Vereadores:

Honrado com vosso ofício, passo a informar o quanto segue:

a – Tramitou por esta Assistência Policial da Delegacia Seccional de Polícia de Dracena O Termo Circunstaciado de Ocorrência Eletrônico, registrado eletronicamente sob o nº 3021685-85.2020.090622 o qual foi concluído e remetido ao Fórum local – JECRIM de Dracena - em data de 22 de maio de 2020, saindo, portanto, da esfera de atribuições desta Delegacia de Polícia, passando ao órgão judicial competente;

b – O feito é composto de pouco mais de 300 páginas contendo inúmeros documentos em análise pelo Ministério Público e Poder Judiciário, sendo atualmente o Processo Digital nº 1500687-83.2020.8.26.0168;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEINTER 8 – PRESIDENTE PRUDENTE  
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE DRACENA

FL. N° 60  
PROC. N° 803

c – Destarte, todas as peças desejadas poderão ser obtidas no site: <https://esaj.tjs.jus.br>, no qual, todas as peças encontram-se digitalmente assinadas e autenticadas, o que lhes dá o cunho de veracidade, necessário à satisfação da pretensão dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Dracena – SP.

Atenciosamente.

Féres Cury Karam  
Delegado de Polícia Assistente  
Delegacia Seccional de Polícia

Exmos. Srs. Vereadores  
Signatários do Ofício CP nº 001/2020  
Câmara Municipal de Dracena  
Dracena – S.P.

FL. N°	51
PROC. N°	P03
A	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PEDRO GONÇALVES VIEIRA –  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N°. 003/2020.**

SAC MUNICIPAL DE DRACENA - SP - FAX: (17) 3222-2222 - E-MAIL: SAC@DRACENA.SP.BR

**CLAUDEVI OLIVEIRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, desempenhando o mandato de vereador, portador do RG n°. [REDACTED] e inscrito no CPF n°. [REDACTED] residente e domiciliado em Dracena/SP, na [REDACTED] [REDACTED], CEP 17900-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na forma do art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 22 de abril de 1993, dentro do prazo que lhe é conferido, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA** e arrolar as testemunhas que deverão ser ouvidas, nos autos do Processo de Denúncia e Cassação de Mandato de Vereador, que contra ele tramita nessa Egrégia Casa de Leis, formulado pelo Vereador **Higor Tossatto**, o fazendo pelos motivos de fato e fundamentos jurídicos que serão expostos a seguir.

**1. RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA DENÚNCIA:**

1.1. Versa a denúncia, em suma, a possível quebra de decoro parlamentar por parte do denunciado, sob o vezo fundamento de que acusou ilegalmente o denunciante da prática de crime previsto na legislação penal, suposto delito de ameaça. Alega o denunciante que está sendo injustamente acusado pelo defensor, debrucando a sua tese sob o princípio da presunção de inocência. Pede, ao final, a cassação do mandato deste vereador, o que certamente não ocorrerá, dada a fragilidade dos argumentos contidos na peça vestibular.

FL. N°	52
PROC. N°	PO3

## 2. OBJETO DA DENÚNCIA REALIZADA POR ESTE VEREADOR:

2.1. Inicialmente, consigno que não houve ferimento ao citado princípio da presunção de inocência. Este vereador jamais acusou o denunciante da prática dos crimes mencionados por ele. Ao contrário, em todos os momentos da denúncia que apresentou, em que postula a cassação do mandato do vereador Higor Tossatto, expressou-se com clareza, mencionando que se tratava de denúncia voltada à quebra de decoro parlamentar daquele edil. E assim o fez justamente com base nos áudios em que Higor Tossatto pretendia a contratar uma pessoa da cidade para fins, no mínimo, duvidosos.

2.2. O que se tem, em verdade, é a elaboração de um processo eminente político, buscando dar colorido diverso aos fatos alegados por este vereador, quando formulou seu pedido de cassação em relação a Higor Tossatto. Analisando o conteúdo do citado pedido, em momento algum se visualizará a imputação da prática delitiva à Higor Tossatto. Em todos os momentos de sua denúncia, disse este defensor que houve, por parte daquele senhor, de conduta incompatível com o Estado Democrático de Direito e com a liberdade de expressão. Contratar alguém para *quebrar as pernas* de quem formula denúncias não é compatível com os distintos misteres a serem desempenhados pelos vereadores.

2.3. Equivoca-se o denunciante quando alega que houve abuso das prerrogativas por parte deste vereador, em desrespeito à presunção de inocência. Presunção de inocência e incompatibilidade de condutas não se confundem. Cabe ao Ministério Público, titular da ação penal que é, apresentar ou não denúncia contra quem, eventualmente, pratica um determinado crime. E, como não se admite tribunal de exceção, ao Poder Judiciário caberá, se o caso, o julgamento das imputações, após o transcurso da regular instrução processual.

2.4. Incompatibilidade de conduta enquanto vereador, todavia, tem conotação totalmente diversa. Homem público que é, Higor Tossatto não poderia enviar os áudios que enviou a uma pessoa da cidade, visando a sua contratação para *quebrar as pernas* de um cidadão dracenense, unicamente em razão de sofrer fiscalização por parte dele. Evidente, portanto, a confusão verificada na própria denúncia formulada por Higor Tossatto, pois acaba por não conseguir dimensionar o que seria princípio da presunção de inocência e o que se tem de entender por conduta incompatível com a vereança. Bastaria leitura mais acusada a denúncia formulada por este defensor para se concluir que não houve imputação de crime ao vereador Higor Tossatto, e sim de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

FL. N°	53
PROC. N°	PO3
A	

2.5. À toda evidência, a conduta incompatível com o decoro e cordialidade parlamentar não é deste vereador, e sim de Higor Tossatto. Este vereador não foi o responsável pela *tentativa de contratação* de pessoa desta cidade, para praticar atos contrários à normalidade em relação à uma dada figura pública que, costumeiramente, realiza fiscalização e denúncias, quando entende pertinentes, em relação aos dirigentes municipais e, inclusive, em relação a todos os vereadores, sem exceção. Não há como sustentar, portanto, tenha este edil se extrapolado no uso de suas prerrogativas, legalmente conferidas.

2.6. Não há, na denúncia, uma única prova de que tenha, este vereador, imputado do denunciante Higor Tossatto, a pecha de criminoso. Afora o fato de não ter sequer arrolado testemunhas, indicando que não as têm, a denúncia também não trouxe aos autos uma única prova documental em que se fizesse presente o nome deste vereador, em que teria lhe imputado a prática de conduta criminosa. Evidentemente que, desacompanhada está a denúncia de provas dos fatos alegados pelo denunciante e, como consequência, não terá êxito. A fragilidade da denúncia e do conjunto probatório deixa transparecer o teor político.

2.7. Vale-se a legislação de conceito jurídico indeterminado na expressão “*decoro parlamentar*”. Não há, na própria legislação, a definição do que seria decoro e, menos ainda, o que configuraria o abuso das prerrogativas do mandato. É possível dizer que, na antítese do decoro parlamentar, configuraria a sua quebra a conduta individual não esperada de um exercente de mandato eletivo. Condutas estas que não representam a sociedade. Conduta que, em verdade, atenta contra a moral e os bons costumes, e que não é esperada pelos eleitores que lá colocaram aquele que as pratica. Ensina Eduardo Fortunato Bim:

“O decoro parlamentar serve para extirpar a maçã podre do parlamento, que compromete a imagem e abala a segurança e estabilidade das instituições, uma vez que a simples existência do Estado não é suficiente para acabar com a guerra de todos contra todos; somente a crença e o respeito nas instituições são capazes de fazê-lo. Nele reside uma defesa da instituição parlamentar. Miguel Reale (1969, p. 89), de maneira acertada, expõe a função de defesa do decoro parlamentar, advertindo: ‘No fundo, falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente’ (A cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar Revista ConJur. Brasília. Ano. 43. N°. 169. janeiro a março de 2006 – p. 74).

FL. N°	54
PROC. N°	PO3
A	

2.8. Analisadas essas primeiras palavras a respeito do decoro, não é preciso dizer muito mais. Não há nos autos nada que impute ao denunciado a conduta que se mostre incompatível com a falta de decência no seu comportamento. O denunciado, em todas as suas manifestações, jamais desmereceu esta Egrégia Casa de Leis, tampouco seus membros. O fato de elaborar denúncia relacionada a conduta pessoal do vereador ora denunciante, por sua vez, não fere a presunção de inocência, tampouco o decoro parlamentar. Ao contrário, teve sim o mérito de trazer a público a demonstração da conduta incompatível do denunciante, o senhor Higor Tossatto, em áudios encaminhados à pessoa da cidade, com interesses escusos.

2.9. Já dizia Celso Ribeiro Bastos:

“O parlamentar deve ter conduta impecável, condizente com o prestígio da função que desempenha. O comportamento incompatível do congressista com os padrões éticos exigidos pela dignidade do Parlamento é causa bastante para a perda do mandato” (**Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Volume 4. Tomo 1. 2ª edição.** São Paulo: Saraiva, 1999 – p. 243).

2.10. Àqueles que acreditam que os áudios publicados, em que Higor Tossatto tenciona a contratação de pessoa para *quebrar as pernas* de um repórter, não se mostram graves, basta que sejam lidos os ensinamentos a respeito do conceito de decoro. Tanto se chegará a conclusão de que Higor foi quem efetivamente agiu de modo incompatível com o prestígio da função que desempenha, quanto se concluirá, igualmente, pela compatibilidade dos atos praticados por este vereador, ora defendant, especialmente no que concerne à investigação e apuração dos fatos por meio da denúncia que outrora formulou em relação a Higor Tossato.

2.11. Em relação a este defendant, por sua vez, nada pesa. Em verdade, o denunciante deste CP teve, como único intuito, desviar de si e de suas atitudes nada republicanas, o foco da investigação, ganhando fôlego para tentar, politicamente, manter-se no mandato eletivo de vereador. Não trouxe aos autos, sequer, provas de que este defendant teria o acusado da prática de crime. E sua denúncia, veja-se, está pautada justamente na alegação de que este defendant o teria acusado de crime, violando o princípio da presunção de inocência. Ledo engano, mormente porque não prova o que alega.

2.12. Consigne-se, ainda, que a denúncia visa, justamente, seja apurada a conduta do vereador Higor Tossato. Se de um lado há o tão propalado princípio da presunção de inocência, de outro lado há o direito de petição e, ainda, mais o direito de que seja apurada a conduta de um vereador, no âmbito político (do decoro parlamentar), que insinua ter a intenção de contratar um *capanga* para dar lição de moral em quem o denuncia. Adotada fosse a tese contida na denúncia em questão, implicaria se reconhecer como *abuso de autoridade* uma denúncia formulada pelo Ministério Público, quando a sentença fosse de absolvição.

2.13. Ora, se uma denúncia lastreada em áudios nos quais diz o senhor Higor Tossato que pretende contratar alguém para *quebrar as pernas* de um município, é conduta incompatível com o decoro parlamentar, que se dirá de uma denúncia formulada pelo Ministério Público em que, ao fim e ao cabo, tem o seu pedido julgado improcedente? Poderia o acusado dizer que o Promotor de Justiça cometeu abuso de autoridade? Evidente que não, na medida em que a procedência ou improcedência de um pedido depende das provas e, ainda, da convicção do julgador, à quem é especialmente dirigida a produção probatória.

2.14. O homem público que não admite investigações a respeito dele demonstra o despreparo para ocupar o mandato eletivo. É natural, num Estado de Direito, se investiguem homens públicos em razão de suas condutas. Este vereador jamais encaminhou um áudio sequer, a quem quer que seja, visando a contratação para *quebrar as pernas* de algum município. Tampouco imputou a vereador algum a prática de ato definido como crime. Aliás, se fosse verdadeira tal alegação, certamente se faria acompanhar por documentos onde constassem as falas deste vereador, transcritas. A denúncia, falha que é, sequer traz provas a ela anexas.

2.15. Miguel Reale, citado por Eduardo Fortunato Bim, dizia:

“Grave risco cercearia o regime democrático se ‘faltar ao decoro parlamentar’ viesse a significar, também, pretensos excessos praticados pelo parlamentar no exercício de seu dever de crítica e de fiscalização dos negócios públicos, a começar pelos da própria Casa a que pertence” (*in* BIM, Eduardo Fortunato. **A cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar** Revista ConJur. Brasília. Ano. 43. N°. 169. janeiro a março de 2006 – p. 77).

FL. N°	56
PROC. N°	203
A	

2.16. Não há como se falar em quebra de decoro parlamentar no pedido de apuração, de investigação formulado contra o denunciante Higor Tossatto. Aliás, do que se viu, é da própria essência da atividade legislativa a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Público, iniciando-se a partir da própria Casa de Leis a que pertencem. Pretender seja um parlamentar cassado, a pretexto de violar o princípio da presunção de inocência, porque formula denúncia contra o vereador que tenciona a contratação de pessoa para *quebrar as pernas* de um dado munícipe desafeto seu, é o mesmo que negar o exercício do mandato.

2.17. Não há como punir este vereador, mormente que apenas e tão somente exerceu o seu poder de fiscalização. Não imputou a prática de crime ao denunciante e, jamais, lhe proferido injúrias e impropérios. A conduta pessoal deste edil é irrepreensível, e não há nada a esse respeito nos autos. Pretender que seja punido com a cassação do mandato a partir de uma denúncia formulada, lastreada em áudios divulgados na mídia, é buscar que sejam não exercitáveis os postulados máximos do Poder Legislativo, dentre eles o de fiscalização que, como bem pontuado anteriormente, inicia-se na própria Casa de Leis a que pertence o edil.

2.18. O que causa estranheza é o fato de Higor Tossatto fundar a sua denúncia no fato de que o defensor viola o princípio da presunção de inocência e, já no primeiro parágrafo da sua peça propriamente dita (fls. 3 dos autos), elaborar acusação de que o defensor *estaria envolvido* no caso dos áudios. Ora, com o devido respeito, este vereador não é dado a tais práticas, e se comunicou a possível vítima, o fez justamente a fim de evitar o mal maior, qual seja, a efetivação da contratação e posterior agressão à pessoa. Não há nos autos a motivação suficiente à proferir voto pela cassação do defensor. Não há que se falar, portanto, em julgamento algum, diante da fragilidade da denúncia.

2.19. Considerando, pois, os fatos aqui mencionados, tendo em vista que este vereador não acusou o denunciante da prática de crimes, e sim da conduta que se mostra em dissonância com o padrão ético esperado de um representante do povo, bem assim em razão da falta de provas a respeito dos fatos alegados, o pedido nele contido deverá receber a total improcedência. Não há qualquer fundamento jurídico na propositura e, ainda, lado outro, não foram apresentadas provas contra este vereador ora defensor. Como consequência, deve ser emitido parecer desta comissão no sentido de determinar o arquivamento da denúncia, para que posteriormente seja apreciado pelo Plenário e, ao final, arquivado o pedido.

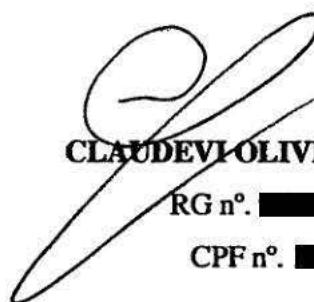
FL. N°	S F
PROC. N°	P 0 3
S P	

**REQUERIMENTO FINAL:**

Pautado nos fundamentos elencados até o presente momento, com base no art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº. 17/1993, requer seja emitido seu **parecer pelo arquivamento da presente denúncia.**

Estes são os termos pelos quais pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 17 de junho de 2020.



CLAUDIO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR  
RG nº. [REDACTED]  
CPF nº. [REDACTED]



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Exmo. Senhor Pedro Gonçalves Vieira, Presidente da  
 Comissão Processante n.º 003/2020.

FL. N.º	58
PROC. N.º	P03

Foi protocolada na Câmara Municipal sob nº 00779, às 10h34min do dia 18/06/2020 a defesa prévia do denunciado Claudevi Oliveira da Silva Junior por quebra de decoro parlamentar – Comissão Processante 003 - formada pelos vereadores Pedro Gonçalves Vieira, Kielse Chiari Munis e Sara dos Santos Scarabelli Souza, instalada após denúncia apresentada pelo Vereador Higor Tossato.

Determino o encaminhamento da Defesa aos membros da Comissão Processante para que no prazo legal, ou seja, 5 (cinco) dia emita parecer opinando pelo seu prosseguimento ou arquivamento.

Dracena, 18 de junho de 2020.

Milton Pilon  
Presidente

Recebemos em 18/6/2020

Pedro Gonçalves Vieira  
Presidente

Kielse Chiari Munis  
Relator

Sara S. Scarabelli Souza  
Membro



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 59  
PROC. N° P 03

**COMISSÃO PROCESSANTE nº 003/2020.**

## PARECER

A comissão Processante, por seus membros *in fine* assinados, nos autos do Processo Político- Administrativo n.<sup>º</sup> 003/2020, em que figura como **Denunciante o Vereador Higor Tossato** e como **denunciado o Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior**, vem, em atendimento ao disposto no inciso II , do Decreto- Lei n.<sup>º</sup> 201, de 27 de fevereiro de 1967 , emitir Parecer, nos termos e razoes a seguir.

## I - Dos Fatos

A Comissão Processante, constituída na forma legal, para exercer as prerrogativas definidas no artigo 7º e seus incisos, Decreto Lei n.º 201/67, e executar todos os atos necessários à apuração e processamento da denúncia encaminhada pelo Sr. Vereador Higor Tossato ao Presidente da Câmara Municipal de Dracena, contra o Sr. Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior, relata o que segue:

A denuncia, fundamento do presente processo administrativo, narra, em síntese, que o Denunciado, na qualidade de Vereador, teria cometido a infração de acusação ilegal por prática de crime de ameaça.

Diz a denuncia em sua integra, que ocorreu a possível quebra de decoro parlamentar por parte do denunciado, sob o fundamento de acusação ilegal de pratica de crime de ameaça por parte de denunciado. Alega o denunciante que está sendo injustamente acusado pelo denunciado, pela injusta acusação de ameaça, valendo-se do principio da inocência, pois o mesmo ainda não foi julgado e sentenciado sobre os fatos ali expostos. Pede ao final, a cassação do mandato do vereador denunciado.

O denunciado foi citado para apresentação de defesa previa, sendo a mesma protocolada e recebida por esta comissão.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 60

PROC. N° P 03

## II - Do recebimento e não provimento da denuncia

Em razão de terem sido atendidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade, a Comissão Processante recebe e conhece a Defesa Prévia do Denunciado.

## III - Da Procedência ou não das razões de defesa do denunciado

Analisando os argumentos da defesa, percebe-se que o denunciado não pratica crime de alegações falsa do crime de ameaça, visto que não há provas suficientes na denuncia para o acatamento da mesma.

Ao analisar a acusação e a defesa percebe-se que ambas escapam à legalidade e que não contem elementos comprobatórios dos fatos. É preciso estarmos atentos para que as decisões deste Plenário não conotem interesse político de quaisquer que sejam as partes.

## IV - Conclusão

Em face de todo o exposto, ante a não comprovação dos fatos narrados pela denuncia, esta Comissão Processante decide pela REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO da denúncia, nos termos do Decreto Lei n 201/67, com pedido de ACATAMENTO pelo Plenário do presente PARECER.

Dracena – SP 23 de Junho 2.020.

Pela Comissão Processante nº 03

Pedro Gonçalves Vieira  
Presidente - Vereador - PSB

Kielse Chiari Munis  
Relator - Vereador - PMN

Sara dos Santos Scárabelli Souza  
Vereadora - Podemos



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

# C E R T I D Á O N.º 27/2020

**Milton Polon**, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PL. N° 61  
PROC. N° P03

**CERTIFICA**, a para os devidos fins, que na 22ª Sessão Ordinária, do 4º Ano, da 17ª Legislatura, realizada no dia 29/06/2020, foi apreciado, em discussão e votação única, o PARECER da COMISSÃO PROCESSANTE N.º 03/2020, constituída pelos vereadores: Pedro Gonçalves Vieira – Presidente; Kielse Chiari Munis – relator; e Sara dos Santos Scarabelli Souza – membro, INSTALADA nos termos do Decreto-Lei n.º 201, de 27/02/1967, do Regimento Interno da Câmara, e da Lei Complementar 017/93, de 22 de abril de 1993, a partir do acolhimento da denúncia contra o vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior por quebra de decoro parlamentar, protocolada na Câmara Municipal de Dracena pelo vereador Higor Tossato. **CERTIFICA** mais, que o parecer foi PELO ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA e que foi aprovado pela unanimidade dos votantes.

Era o que tinha a certificar.

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

## SALA DA PRESIDÊNCIA “MESSIAS FERREIRA DA PALMA”.

Dracena, 30 de junho de 2020.

Milton Polon  
Presidente